



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGEM Nº 7/2021**

**Processo:** CF-03366/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 07/2021 - CCEGEM Renovação ACT Confea ANM

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	9
<b>ASSUNTO :</b>	Renovação do Termo de Cooperação nº 001/2018 – ANM/CONFEA

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de minérios sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Desta maneira, em 18 de outubro de 2018, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre ANM e o Confea (que tem como objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas competências, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável). O mesmo tem vigência até 18 de outubro de 2021.

**b) Propositura:**

Celebrar a RENOVAÇÃO do acordo de cooperação técnica entre o Sistema Confea/Crea e a Agência Nacional de Mineração – ANM, com o objetivo de continuar desenvolvendo ações integradas, conforme a minuta do Acordo já existente, voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional e da atividade mineral no âmbito da Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas em todo território nacional.

**c) Justificativa:**

A Atividade Mineral em linhas gerais é realizada em três etapas sequenciais: a Pesquisa Mineral, a Lavra de Minas e o Beneficiamento de Minérios. Ressalte-se, que em cada uma dessas etapas são desenvolvidas inúmeras operações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas, aos quais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas operações, que propiciam o aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais em harmonia com os demais recursos presentes na natureza.

A formalização da produção mineral pode ser definida como um processo de regularização das atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais, de acordo com o que preconiza a legislação mineral, a legislação ambiental, a legislação trabalhista, a legislação que regula o exercício profissional e as normas fiscais, previdenciárias, de saúde e de segurança no trabalho, de forma a contribuir para a sustentabilidade da região onde essa atividade está inserida.

Conforme dados do Ministério de Minas e Energia – MME de 2015, aproximadamente 97% dos empreendimentos minerais em atividade no Brasil fazem parte do segmento da Mineração em Pequena Escala. Nessas MPEs geralmente observa-se um nível elevado de informalidade e o aproveitamento inadequado dos recursos minerais, que é caracterizado pela ausência de levantamentos geológicos adequados, as operações de lavra são desenvolvidas de forma rudimentar, improvisada, sem o acompanhamento de um profissional habilitado, colocando em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, propiciando a evasão de renda, além de causar danos ao meio ambiente e ao tecido social.

Para continuar a combater esta informalidade e a clandestinidade bem como a concorrência desleal torna-se fundamental a renovação desta ação conjunta e integrada de todos os órgãos que possuem a responsabilidade legal de fiscalizar o setor dentre eles o Sistema Confea/Crea e a ANM, de forma a exigir o cumprimento da legislação que regula o exercício dos profissionais que atuam na atividade mineral e a legislação mineral vigente.

Através deste acordo, a comissão mista criada vem estabelecendo desde 2018 o compromisso e a parceria com troca de informações e da realização de fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas de mineração (pesquisa ou lavra) e sobre os profissionais da Modalidade de Geologia e de Engenharia de Minas que atuam nessas empresas, de forma a colaborarem, dentro de suas competências legais, através da fiscalização da Atividade Mineral e do exercício profissional no âmbito dessa Modalidade, com observância da legislação vigente aplicável. Observamos, de acordo com os relatórios de atividades apresentados, veem obtendo importante êxito e demonstrando a importância da continuidade deste acordo.

Considerando que as decisões plenárias nº PL-1219/2018, de 31 de julho de 2018 e nº PL-1655/2018, de 3 de outubro de 2018, aprovaram o Termo de Cooperação com a União, por meio da Agência Nacional de Mineração/Departamento Nacional de Produção Mineral (ANM/DNPM), com o objetivo de trocar informações sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração, bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas

atribuições, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável; considerando, também, que consta do citado Acordo que para coordenar e planejar a execução do mesmo, como também para avaliar seu desempenho, a ANM e o Confea constituirão uma comissão mista formada por 2 (dois) representantes de cada instituição, sendo cada representação constituída de um titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, os quais poderão ser reconduzidos, e considerando que o parágrafo único da Cláusula Terceira do Acordo estabeleceu que a comissão mista se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

**d) Fundamentação Legal:**

O Decreto-Lei nº 23.569/1933, a Lei nº 4.076/1962, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional de Geólogo ou Engenheiro Geólogo e de Engenheiro de Minas no Brasil.

A Constituição Federal, de 05/10/1988, o Código de Mineração e o seu Regulamento, fundamentado no Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967, na Lei nº 9.314, de 14/12/1996, na Lei nº 13.575, 26/12/2017, em consonância com as normas reguladoras da mineração constituem o arcabouço jurídico basilar da Legislação Mineral no Brasil.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Esse acordo de cooperação deverá ser renovado antes do término de sua vigência, mantendo a comissão mista aprovada na decisão plenária nº PL-0974/2021, de 22 de junho de 2021, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento da troca de informações recíprocas sobre as ações das empresas e dos profissionais que atuam na atividade mineral, assim como formalizar a intenção dos dois Órgãos em colaborarem, no âmbito de suas atribuições, com a fiscalização do exercício profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, com a observância da legislação aplicável vigente.

Encaminhar à CEEP para as providências cabíveis.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				VIRTUAL
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				VIRTUAL
Goiás					COORDENANDO
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				VIRTUAL
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	

<b>Roraima</b>	X				
<b>Santa Catarina</b>	X				
<b>São Paulo</b>	X				
<b>Sergipe</b>	X				
<b>Tocantins</b>	X				
<b>TOTAL</b>	21			5	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Minas AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM**

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03366/2021

SEI nº 0475223